

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Boletim de Serviço nº

144

11/08/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitora

Diana Araujo Pereira

Vice-Reitor

Rodne de Oliveira Lima

Chefe de Gabinete da Reitoria

Senilde Alcantara Guanaes

Pró-Reitor de Graduação

Antonio Machado Felisberto Junior

Pró-Reitor Adjunto de Graduação

Marcelo Augusto Rocha

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Laura Fortes

Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação

Rodrigo Monteiro Eliott

Pró-Reitora de Extensão

Rogério Motta Moreira

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura

Marcelo Nepomoceno Kapp

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Maria Geusina da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Diogenes Alencar Bolwerk

Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas

Felipe Cordeiro De Almeida

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Giuliano Silveira Derrosso

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Suellen Mayara Péres de Oliveira Secretária de Apoio Científico e Tecnológico

Fernanda Sotello

Secretário de Comunicação Social

Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus

Ivan Dario Gomez Araujo

Procurador-Chefe

Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna

Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional

Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral

Denner Mariano de Almeida

Chefe da Biblioteca Latino-Americana

Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária

Andréia Moassab

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA

Gerson Galo Ledezma Meneses

Procurador Educacional Institucional

Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História

Angela Maria de Souza

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História

Livia Fernanda Morales

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes

Larissa Paula Tirloni

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política

Fabio Borges

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade

Amilton Jose Moretto Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais

Mamadou Alpha Diallo

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Luciano Calheiros Lapas

Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza

Marcia Regina Becker

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida

Wagner Antonio Chiba de Castro

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território

Leonardo da Silva Arrieche

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura

Jiam Pires Frigo

Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design

Juliana Pires Frigo

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov.2011.

BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF,nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de AssuntosJurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília:Presidência da República, 2018.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019.

UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 251, de 19 de julho de 2021. Boletim de Serviço, Universidade Federal da IntegraçãoLatino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, jul. 2021.

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria (GR)

Departamento de Atos Oficiais (DAO)

Fone: 45 3522-9683

Correio eletrônico: boletimdeservico@ unila.edu.br

CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA

DECISÃO № 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Aprova, *ad referendum*, o afastamento do Professor do Magistério Superior, LUCAS BAPTISTA CASACIO, SIAPE 3038644, para realização de Pós-Doutorado, na Universidade de Boston, no período de 31/10/2023 a 31/10/2024.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA - CONSUNIACH, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 33 do Estatuto da Unila, CONSIDERANDO o que consta no processo 23422.012959/2023-27;
DECIDE:
Art. 1º Aprovar, ad referendum, o afastamento do Professor do Magistério Superior, LUCAS BAPTISTA CASACIO, SIAPE 3038644, para realização de Pós-Doutorado, na Universidade de Boston, no período de 31/10/2023 a 31/10/2024.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.
ANGELA MARIA DE SOUZA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA № 829, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Concede Progressão por Capacitação Profissional ao servidor AIRTON LEITZKE, Técnico em Assuntos Educacionais.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 265/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR e suas alterações, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005; a Lei nº 12.772/2012; aPortaria nº 09/2006/MEC; o Decreto nº 5.824/2006; e o processo nº 23422.011027/2023-67, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional ao servidor AIRTON LEITZKE, Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE 3041818, nível de Classificação E, do nível de capacitação III para o nível IV, a partir de 12/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES ALENCAR BOLWERK

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Concede Promoção à servidora DAFNI FERNANDA ZENEDIN MARCHIORO, Professora do Magistério Superior.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 265/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR e suas alterações, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1° e 3º do Art. 12º da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações; a Resolução nº 35/2018; e o processo nº 23422.006958/2023-43, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção à servidora DAFNI FERNANDA ZENEDIN MARCHIORO, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1545571, da Classe D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, nível Único, a partir de 07/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES ALENCAR BOLWERK

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 832, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Concede Progressão por Mérito Profissional ao servidor JOASIO DE AQUINO, Assistente em Administração.

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 249/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005, a Portaria nº 553/2012/GR e suas alterações, e o processo nº 23422.012428/2023-34, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor JOASIO DE AQUINO, Assistente em Administração, SIAPE 2145320, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 6 para o padrão de vencimento 7, a partir de 28/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CORDEIRO DE ALMEIDA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 834, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Remove o servidor RICARDO BENEDITO JACINTHO JUNIOR, Mestre de Edificações e Infraestrutura, da Seção de Manutenção Predial para a Seção de Administração dos Espacos .

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 249/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, e a Solicitação Eletrônica nº 15499, resolve:

Art. 1º Remover, a partir de 15/08/2023, o servidor RICARDO BENEDITO JACINTHO JUNIOR, Mestre de Edificações e Infraestrutura, SIAPE 1275099, da Seção de Manutenção Predial para a Seção de Administração dos Espaços .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CORDEIRO DE ALMEIDA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 831, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Concede Promoção ao servidor DANIEL LUIZ NEDEL, Professor do Magistério Superior.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 265/2023/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR e suas alterações, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1° e 3º do Art. 12º da Lei nº 12.772/2012 e suas alterações; a Resolução nº 35/2018; e o processo nº 23422.004904/2023-43, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção ao servidor DANIEL LUIZ NEDEL, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1379112, da Classe D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, nível Único, a partir de 06/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES ALENCAR BOLWERK

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA № 7, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento do Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria Nº 239/2023/GR, de 16 de junho de 2023, publicada no boletim de serviço Nº 107 de 19 de junho de 2023, a partir da competência delegada pela Portaria Nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, e a COORDENADORA DE ATENÇÃO AOS ESTUDANTES E ÀS MORADIAS DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PRAE), nomeada pela Portaria Nº 266/2023/GR, de 19 de junho de 2023, considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); resolvem:

- Art. 1. Aprovar o Regimento do Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).
- Art. 2. Revogar a Portaria nº 4/2023/PRAE, que aprova o Regimento do Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino- Americana, publicada no Boletim de Serviço nº 126, de 14 de julho de 2023.
- Art. 3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

REGIMENTO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1. O presente instrumento estabelece procedimentos para gestão, acesso e utilização do Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e define regras de convivência.
- Art. 2. O Alojamento Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), localizado no Campus Integração, é o espaço destinado a alojar, temporariamente, discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovadamente matriculados(as) e ativos(as) em cursos presenciais de graduação e pósgraduação da citada instituição, cujos auxílios-moradia modalidade alojamento tenham sido deferidos de acordo com edital específico.
- Art. 3. A vaga no Alojamento Estudantil é benefício de concessão pessoal e intransferível, não alcançando familiares em qualquer grau.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4. São objetivos do Alojamento Estudantil, em consonância com o Política de Assistência Estudantil da UNILA:

democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

CAPÍTULO III

DAS DEFINICÕES

Art. 5. Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Alojamento Estudantil: o conjunto de edifícios e benfeitorias destinados à residência temporária de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Blocos de apartamentos: edifícios compostos por 03 (três) pavimentos de apartamentos e 01 (um) pavimento técnico localizado na cobertura, destinado a equipamentos de infraestrutura e manutenção;

Apartamento: quarto mobiliado, adaptado ou não para pessoas com deficiência, destinado à acomodação de até 02 (dois) residentes.

Residente: discente que, após aprovação em processo seletivo e atendimento aos demais requisitos, recebe autorização para ocupação de vaga no Alojamento Estudantil por tempo determinado.

Não residente: pessoas, com ou sem vínculo com a universidade, que possuem permissão para acessar as dependências do Alojamento Estudantil.

Áreas de uso e acesso não restrito: espaços de circulação permitida àqueles(as) com entrada autorizada nas dependências do Alojamento Estudantil, cujo uso pode ou não ser condicionado à reserva prévia.

Sistema biométrico: sistema de controle e de registro de acesso e circulação no espaço do alojamento, o qual é baseado em registro de impressão digital.

Termo de Recebimento e Responsabilidade: documento emitido pela Administração do Alojamento Estudantil que deve ser assinado pelo discente quando do recebimento das chaves do apartamento e do acesso ao alojamento.

Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO ALOJAMENTO ESTUDANTIL

Seção I

Da Competência

Art. 6. A administração do Alojamento Estudantil é de competência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Art. 7. Compete exclusivamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

administrar o número de vagas disponíveis no Alojamento Estudantil;

selecionar, por meio de editais específicos, os(as) discentes residentes;

alocar os(as) discentes residentes no Alojamento Estudantil;

vistoriar os apartamentos e as áreas restritas;

analisar as solicitações de afastamento do alojamento para período superior a 05 (cinco) dias;

garantir o pleno funcionamento do Comitê Gestor do Alojamento Estudantil, devendo organizar a eleição do(a) membro(a) eleito(a) e as indicações tempestivamente; e

publicar normas complementares de funcionamento do Alojamento Estudantil.

Seção II

Do Comitê Gestor do Alojamento Estudantil

Art. 8. O Comitê Gestor do Alojamento Estudantil é responsável pela co-gestão administrativa do alojamento, nos termos de suas competências arroladas no art. 10.

§1º Compõem o Comitê Gestor do Alojamento Estudantil:

um(a) discente residente eleito(a) por seus pares;

um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) indicado(a) pela PRAE;

um(a) servidor(a) docente indicado(a) pela PRAE.

§2º A eleição regular de membro discente será realizada em até 90 (noventa) dias do início do primeiro semestre letivo, em chamada coordenada pela PRAE.

§3º Será eleito o discente com o maior número de votos, formando os demais candidatos a lista de suplência por ordem de votação.

§4º O colégio eleitoral corresponde aos(às) discentes residentes do Alojamento Estudantil, dos quais serão elegíveis os residentes que não possuírem pendências junto à PRAE.

§5º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis publicará normativa própria estabelecendo as pendências para acesso ao alojamento.

§6º A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo do(a) servidor(a) consensuado pelos membros do Comitê.

§7º Para cada integrante haverá um(a) suplente, cuja escolha segue as mesmas regras do(a) titular.

§8º Os (As) membros(as) do Comitê Gestor terão mandato equivalente a dois períodos letivos.

§9º Os(As) representantes TAE e docente poderão ser reconduzidos(as).

§10º Em caso de vacância da representação discente, e ausência de lista de suplentes um(a) representante será indicado(a) pela PRAE, até que sejam realizadas novas eleições.

Art. 9. A designação dos integrantes do Comitê Gestor será feita por meio de ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. Ao Comitê Gestor compete:

Propor eventuais alterações do presente Regimento.

Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Analisar os casos de descumprimento deste Regimento.

Analisar e sugerir à Administração do Alojamento encaminhamentos às solicitações individuais ou coletivas dos(as) residentes.

Emitir parecer prévio, nos casos de averiguação de responsabilidade por condutas em desacordo com as normas deste Regimento que ensejem aplicação de sanções pela PRAE.

Elaborar seu Regimento próprio em até 90 (noventa) dias após sua designação inicial.

Parágrafo único: Caberá ao primeiro comitê gestor instituído, elaborar seu regimento próprio em até 90 (noventa) dias após sua designação inicial.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Seção I

Do total de vagas disponibilizadas

Art. 11. A capacidade máxima do alojamento estudantil é de 288 (duzentas e oitenta e oito) vagas, sendo 02 (duas) vagas por apartamento.

§1º Serão disponibilizados 12 apartamentos adaptados para pessoas com deficiência (PCD).

§2º Em situações de calamidade pública, a PRAE poderá avaliar conjuntamente com a administração do alojamento estudantil e com o comitê gestor a necessidade de readequar a disponibilidade de duas vagas por apartamento.

§3º Poderão ser destinadas até 12 vagas para a Pós-Graduação.

Art. 12. Poderão ser destinadas até 08 (oito) vagas por semestre para discentes em mobilidade acadêmica na UNILA.

§1º Cabe à PRAE requerer à unidade responsável pela seleção de mobilidade se há ou não previsão da utilização de vagas de alojamento em próximo edital de mobilidade.

§2º Não poderão ser disponibilizadas vagas a estudantes cuja mobilidade seja custeada por bolsa de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não havendo matrículas dos(as) estudantes selecionados(as) em processo de mobilidade, as vagas reservadas retornarão para atendimento dos(as) estudantes em lista de espera da PRAE.

Seção II

Dos critérios de ocupação das vagas

Art. 13. A seleção dos(as) discentes residentes será realizada anualmente, conforme edital específico subscrito pela Pró-Reitoria responsável pela administração do aloiamento.

Art. 14. O atendimento às solicitações de vaga no Alojamento Estudantil dependerá, em qualquer hipótese, de disponibilidade orçamentária e de vagas.

Art. 15. Poderá ocupar uma vaga no Alojamento Estudantil o(a) discente que atender aos seguintes requisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Não residir, nem possuir familiares com residência no município de Foz do Iguaçu ou internacionais nem possuir Carteira de Visto Fronteiriço.

Art. 16. A ocupação da vaga será precedida, obrigatoriamente, de:

I - Assinatura do Termo de Compromisso para Outorga da Vaga, pelo qual o(a) estudante:

declara conhecimento, aceite e cumprimento das normas previstas no presente Regimento;

firma compromisso para conservação de bens (e seu estado) existentes no apartamento, os quais ficarão sob responsabilidade do(a) estudante, bem como responsabilidade sobre bens de uso compartilhado;

compromete-se pela participação em oficinas temáticas definidas pela PRAE.

§1º Do termo de compromisso mencionado no inciso I constará listagem completa dos bens e respectivo estado de conservação.

§2º O documento Termo de Compromisso e os procedimentos da sua certificação deverão ser renovados semestralmente.

II - Assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade

§1º O(a) discente assinará o Termo de Recebimento e Responsabilidade e um(a) servidor(a) designado(a) pela PRAE apresentará ao(à) discente selecionado(a) as instalações do Alojamento Estudantil, incluindo os bens que ficarão sob sua responsabilidade durante o período de sua permanência, e fará a entrega da chave do apartamento.

§2º O Termo de Recebimento e Responsabilidade será renovado semestralmente, mediante vistoria.

Art. 17. Após o cumprimento das exigências, a PRAE emitirá e encaminhará notificação ao Comitê Gestor constando a relação dos(as) discentes selecionados(as) e autorizados(as) para ingresso no alojamento.

Art. 18. É vedada a reserva de vagas e a recusa pelo discente de sua alocação no apartamento definido pela Administração do Alojamento Estudantil.

§1º Residentes interessados(as) na permuta de apartamento devem formalizar solicitação justificada à Administração do Alojamento Estudantil..

§2º Eventuais permutas de apartamento somente poderão ser realizadas após avaliação da Administração do Alojamento Estudantil.

§3º A Administração do Alojamento Estudantil disporá de até 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações.

Art. 19. A ocupação de apartamentos, andares e blocos do Alojamento Estudantil seguirá padronização estabelecida pela PRAE, respeitará a distribuição igualitária e a separação entre sexo - masculino e feminino - dando preferência, se for necessário, ao sexo feminino.

§1º A ocupação separada por sexo - feminino e masculino - dar-se-á primeiramente nos blocos, seguidamente por andares e, em última alternativa, por apartamento;

§2º Para garantir iguais condições de acesso e permanência no Alojamento Estudantil, será permitido ao(à) discente autodeclarado(a) fora do parâmetro binário indicado no caput que formalize, no ato da assinatura dos termos, solicitação de alocação melhor compatível com sua identidade de gênero.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA COMO RESIDENTE

Art. 20. A condição de residente somente será concedida e mantida àqueles(as) estudantes que:

mantiverem durante todo o seu período de estadia as condições que o habilitaram em processo de seleção;

obedecerem às regras estabelecidas no presente regulamento e às demais normas vigentes na instituição.

Art. 21. O prazo máximo de permanência no Alojamento Estudantil, indiferentemente da data de entrada e do cumprimento dos quesitos elencados nas alíneas "a" e "b" do art. anterior, é encerrado ao final do segundo semestre letivo regular do ano de entrada no alojamento.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis poderá optar, justificadamente, por seleções de residentes para ocupação de vaga por período inferior ao estipulado no caput.

Art. 22. Caso o(a) residente se ausente para participar de programa de mobilidade externa presencial, cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias, perderá a vaga no alojamento.

Parágrafo único. A vaga de que trata o caput será destinada a discente em lista de espera.

Art. 23. A residente gestante poderá permanecer no alojamento até o fim do segundo trimestre de gestação, tendo, a partir deste momento, de, obrigatoriamente, migrar para o auxílio-moradia - modalidade subsídio financeiro.

Parágrafo único. A gestante, a seu critério, poderá dispensar o recebimento do auxílio-moradia - modalidade subsídio financeiro.

Art. 24. O(a) discente que se ausentar do alojamento, sem prévia autorização da PRAE ou justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou, durante o mês, por 9 (nove) dias alternados, receberá advertência escrita.

CAPÍTULO VII

DO USO E DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Das áreas do Alojamento Estudantil

Art. 25. As áreas do Alojamento Estudantil são áreas de acesso e/ou uso restritos a residentes, servidores(as) e agentes públicos(as) terceirizados(as) autorizados pela PRAE, a saber:

pavimentos de apartamentos;

cozinha/refeitório;

lavanderia:

sala de estudos/sala de computadores.

Parágrafo único. As áreas não elencadas nas alíneas "a" até "d", do art. 25º, compõem o Campus Integração e, portanto, são de uso compartilhado por toda a comunidade acadêmica.

Art. 26. É vedada a alteração dos espaços físicos do Alojamento Estudantil sem anuência dos setores da UNILA responsáveis pela infraestrutura, os quais deverão ser motivados pela PRAE.

Na utilização das tomadas, desaconselha-se o uso de adaptador, plugue, TE, benjamin ou similares, que não possuam proteção por fusível.

A utilização de equipamentos elétricos com consumo de corrente superior a 10A e/ou de alta potência somente poderá ocorrer mediante autorização da SECIC.

Art. 27. Os bens móveis existentes nos apartamentos e demais espaços físicos do Alojamento Estudantil são bens públicos de propriedade da UNILA, sendo vedado qualquer tipo de transferência, movimentação, empréstimo e locação por parte da comunidade usuária.

Art. 28. Discentes residentes que causarem danos ou extravios de bens patrimoniais ficam sujeitos(as) a responsabilização (ões), nos termos deste Regimento e de demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Único - Danos causados nos quartos em que não houver identificação do responsável, deverão ser rateados entre os dois residentes.

Art. 29. A conservação e limpeza interna dos apartamentos é de responsabilidade dos residentes.

Art. 30. A conservação e a limpeza da cozinha/refeitório e lavanderia é de responsabilidade compartilhada entre os residentes.

Seção II

Das vistorias

Art. 31. Será realizada vistoria em todos os apartamentos ao final de cada semestre letivo.

§ 1º As vistorias semestrais serão previamente agendadas, solicitando-se a presença para acompanhamento de, pelo menos, um(a) dos(as) discentes residentes.

§2º O(A) discente residente, para fins do parágrafo anterior, poderá se fazer representar por outro(a) estudante.

§3º O não comparecimento do(a) residente ou de seu(ua) representante não impede a vistoria mencionada no caput.

§4º Verificada alguma inadequação no apartamento, a Administração do alojamento concederá prazo para que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

§5º Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido, o estudante beneficiado com auxílios estudantis terá os recebimentos suspensos e não será emitida a Certidão de Quitação de Débitos da PRAE até a resolução do problema.

Art. 32. Independentemente da vistoria mencionada no art. 31, os apartamentos serão vistoriados:

na saída definitiva do(a) discente residente do apartamento;

em situações de emergência;

a critério da Administração do Alojamento Estudantil; ou

em casos de denúncia.

Parágrafo único. As disposições dos parágrafos 4º e 5º do art. anterior são aplicáveis às vistorias previstas nas alíneas "a" até "d" do art. 32.

Art. 33. As vistorias das áreas comuns possuem periodicidade a ser determinada pela Administração do Alojamento Estudantil.

Seção III

Da guarda dos bens particulares

Art. 34. Cada discente residente é responsável direto(a) pela guarda de todos os seus bens/pertences, não cabendo à UNILA responsabilidades pelo extravio ou por danos a eles ocorridos no interior dos apartamentos ou nas demais áreas do Alojamento Estudantil.

Art. 35. Concluído o período de estadia do(a) residente no alojamento, o(a) estudante deverá retirar todos os seus bens/pertences do apartamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º Vencido o prazo descrito no caput, a Administração do Alojamento procederá o registro e a retirada compulsória dos pertences do apartamento, armazenando-os no Almoxarifado da UNILA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º A UNILA não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, os(as) residentes sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados no Almoxarifado da UNILA.

§3º Transcorrido o prazo previsto no §1º, os bens/pertences não retirados do Almoxarifado da UNILA pelo(a) residente serão descartados.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL

Art. 36. O acesso ao Alojamento Estudantil se dará mediante identificação.

§1º Aos(Às) estudantes residentes no alojamento, aos(às) servidores e aos (às) profissionais terceirizados(as) será exigido cadastro biométrico e, na sua ausência, a apresentação de documento oficial com foto.

§2º Entende-se por documento oficial com foto aquele previsto como tal em legislação nacional.

Art. 37. O(a) residente terá circulação permitida somente em seu bloco de residência.

Parágrafo único. A circulação em outro bloco poderá, se justificada, ser autorizada pela Administração do Alojamento.

Art. 38. Será permitida a circulação de visitantes convidados somente entre 07h e 22h, sempre acompanhados do(a) estudante residente responsável.

Art. 39. O acesso às áreas do alojamento descritas no art. 25 é exclusiva para os residentes, terceirizados e servidores da UNILA envolvidos na gestão do alojamento.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I

Dos direitos

Art. 40. São direitos dos(as) residentes:

Ter acesso a este regulamento.

Permanecer na condição de residente do Alojamento Estudantil de acordo com as normas deste regulamento.

Utilizar os espaços, em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Ser tratado(a) com respeito e urbanidade pelos(as) demais residentes, servidores(as) e agentes públicos(as) terceirizados(as).

Desfrutar de um ambiente de boa convivência.

Ter respeitado o direito ao descanso, das 22h às 7h, e à privacidade no apartamento que ocupa, nos termos deste regimento.

Ter respeitada sua integridade física, psíquica e moral.

Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos, materiais, processos e instalações do Alojamento Estudantil.

Votar e ser votado(a) nas escolhas para membros do Comitê Gestor, desde que atendidas as normas estabelecidas no presente regulamento e em outras normativas pertinentes.

Receber visitas conforme as normas estabelecidas no presente regimento.

Ocupar a vaga do alojamento conforme as regras e os limites dos prazos estabelecidos neste documento.

Seção II

Dos deveres

Art. 41. São deveres dos(as) residentes:

Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis e equipamentos, com zelo permanente em relação à organização e à limpeza.

Fazer uso racional da água e energia elétrica no cotidiano.

Zelar pela conservação do patrimônio do Alojamento Estudantil colocados à disposição nos apartamentos e demais dependências.

Zelar pela higiene das dependências individuais e coletivas.

Responsabilizar-se pelo comportamento de suas visitas.

Participar ativamente das políticas, atividades e ações de sustentabilidade desenvolvidas no âmbito do Alojamento Estudantil.

Comunicar, imediatamente, à Administração do Alojamento Estudantil sobre reparos necessários nos apartamentos que ocupam e nos espaços coletivos.

Reparar e/ou indenizar prejuízos causados ao patrimônio do Alojamento Estudantil.

Agir com respeito, cortesia e civilidade perante quaisquer pessoas que acessem os espaços do Alojamento Estudantil.

Respeitar o silêncio e o repouso.

Manter cadastro atualizado do telefone pessoal e contatos de emergência junto à Administração do Alojamento Estudantil.

Apresentar identificação quando solicitado.

Trajar-se apropriadamente nos corredores e áreas comuns do Alojamento Estudantil, não circulando despido(a), sem camisa, em trajes íntimos ou de banho.

Não dificultar a visitação ou vistoria, informado previamente, às dependências do Alojamento Estudantil, seja pela administração do Alojamento Estudantil, Vigilância Sanitária do município e demais órgãos oficiais.

Comunicar imediatamente e oficialmente ao responsável pela administração do Alojamento a renúncia voluntária de utilização de vaga no Alojamento Estudantil.

Informar à Administração e à equipe de segurança a presença de qualquer pessoa estranha que se encontre nas áreas reservadas aos residentes.

Informar à Administração do Aloiamento Estudantil sobre ausências suas e alheias, por mais de uma semana, que não coincidam com o período letivo.

Informar à Administração do Alojamento Estudantil sobre seus afastamentos para participação em atividades acadêmicas que impliquem em sua ausência.

Comunicar à Administração do Alojamento Estudantil a ocorrência de conduta que infrinja o presente Regimento ou as leis civis e criminais.

No caso de perda da chave do apartamento, o responsável deverá fazer e pagar pela cópia da chave.

Informar ao setor de saúde da PRAE a condição de gestante, quando for o caso de gestação iniciada após ingresso no alojamento.

Desocupar as instalações do Alojamento Estudantil nos prazos previstos neste regimento.

Seção III

Das proibições

Art. 42. É proibido aos(às) residentes:

fixar cartazes, ou outros materiais impressos, fora dos locais estabelecidos para tal.

Escrever, rabiscar, fazer pichação, pinturas ou ilustrações de qualquer tipo, assim como grafitagem, sem autorização prévia.

Levar e manter animais no Alojamento Estudantil, exceto cão-guia ou cão assistente para pessoas com deficiência visual que demandem o acompanhamento.

Improvisar cozinhas nos apartamentos com o uso de fogões ou fogareiros, elétricos ou a gás, ebulidores, fornos elétricos ou similares.

Utilizar aparelhos climatizadores como: aquecedor portátil, ar condicionado (fixo ou portátil) ou similares.

Improvisar a instalação de equipamentos (ex.: chuveiros elétricos, ar condicionado, secadora de roupas, etc).

Pendurar roupas em espaços não apropriados para este fim.

Permitir pernoite de não residentes do alojamento.

Cobrar, sugerir, solicitar ou exigir pagamento (seja em dinheiro ou quaisquer tipos de bens de consumo ou permanentes), favor ou colaboração de novos(as) residentes para que usufruam do Alojamento Estudantil.

Usar cigarros, narguiles, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, incluindo-se os dispositivos eletrônicos para fumar nos espaços fechados conforme Lei n. 16.239 de 2.009 do estado do Paraná.

Portar, guardar, distribuir, produzir ou consumir bebidas alcoólicas de qualquer natureza, ou sob qualquer justificativa.

Realizar comércio de qualquer natureza.

Ausentar-se do alojamento, sem prévia autorização da PRAE, por 05 (cinco) dias consecutivos ou, durante o mês, por 9 (nove) dias alternados.

Realizar trotes e/ou brincadeiras que causem constrangimento aos(às) residentes ou que possam colocar em risco a saúde e a integridade física e/ou moral de qualquer indivíduo.

Guardar, manter ou fazer uso de qualquer produto ilícito ou outros que possam causar danos (entorpecentes, alucinógenos, explosivos, produtos corrosivos, venenos, gases, líquidos e sólidos inflamáveis, material radioativo, dentre outros) às pessoas, aos animais e/ou ao patrimônio da UNILA.

Guardar ou portar arma de fogo e/ou munições de qualquer natureza.

Praticar atos atentatórios à integridade física, moral e/ou psíquica; XVIII - praticar assédio moral ou sexual.

Praticar ato obsceno em público.

Praticar discriminação de raça/etnia, religião, sexo/gênero, orientação sexual, nacionalidade e cultura ou de qualquer outro tipo contra qualquer pessoa, dentro ou fora do Alojamento Estudantil.

Demais proibições previstas em lei, aplicáveis a recintos públicos.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 43. Por infração às normas estabelecidas neste regimento, ficam os(as) residentes sujeitos(as) às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, civil e/ou penal cabível:

sanção leve;

sanção grave; e

sanção gravíssima.

Art. 44. As tipologias de sanções previstas nos incisos I a III do artigo. anterior terão a seguinte aplicabilidade:

sanção leve: aplicável nos casos de descumprimento dos deveres previstos no art. 41;

sanção grave: aplicável nos casos de violação das proibições constantes do art. 42, incisos I a XIII.

sanção gravíssima: aplicável nos casos de violação de proibições constantes do art. 42, incisos XIV a XX, e para aqueles(as) que acumularem três sanções leves ou graves.

§1º As sanções aplicadas ficarão registradas no cadastro do estudante junto ao Departamento de Gestão de Moradias (DEGEM/PRAE).

§2º A sanção leve acarreta advertência oral a ser registrada no arquivo do estudante pela administração do Alojamento Estudantil. A somatória de 3 sanções leves acarreta em uma sanção grave.

§3º A sanção grave acarreta advertência escrita. A somatória de 3 sanções graves acarreta em sanção gravíssima.

§4º A sanção gravíssima acarreta exclusão do Alojamento Estudantil e impede o(a) sancionado(a) de ser contemplado(a) com quaisquer modalidades de benefício moradia, seja ele caracterizado pela vaga em alojamento ou por auxílio subsídio financeiro.

§5º Sem prejuízo das sanções elencadas acima, o(a) residente poderá sofrer afastamento cautelar quando acusado(a) de violar as proibições constantes no art. 43, incisos XIV a XX.

§4º O afastamento mencionado no parágrafo anterior ocorrerá a critério da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, com vistas à:

preservação da regular apuração das infrações disciplinares; e/ou

interrupção das práticas infracionais; e/ou

preservação da segurança dos(as) residentes e de não-residentes.

§6º Enquanto durar o afastamento cautelar, o(a) residente afastado(a) deverá migrar temporariamente para a modalidade auxílio moradia subsídio financeiro, cessando o recebimento de recursos no caso de absolvição e retorno ao alojamento, mediante decisão pela expulsão ou manutenção do discente na modalidade subsídio financeiro caso o entendimento seja de que é a opção mais adequada.

Art. 45. Os procedimentos para averiguação de responsabilidades em função de condutas passíveis das sanções previstas neste Regimento deverão obedecer aos princípios do contraditório, da ampla defesa e dos demais direitos e garantias processuais previstos em lei, nos termos deste regimento e das demais normativas da universidade.

§1º As normas procedimentais de que trata o caput serão definidas por Instrução Normativa da PRAE, emitida em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste regramento.

§2º Ausente a regulamentação prevista no parágrafo anterior, aplicar-se-ão, por analogia, os procedimentos cabíveis previstos para condução de processos administrativos disciplinares da Administração Pública da UNILA.

§3º A coordenação dos trabalhos relacionados ao disposto no §2º serão de incumbência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 46. Após tomar ciência da notificação de exclusão, o(a) residente deverá desocupar o Alojamento Estudantil no prazo de 05 (cinco) dias corridos, retirando seus pertences e entregando à Administração do local a chave do apartamento.

§1º O prazo mencionado no caput não se aplica aos casos em que houver, no entendimento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, graves riscos à segurança dos(as) demais residentes ou ao patrimônio da UNILA, situação em que o(a) residente deverá retirar-se imediatamente do Alojamento Estudantil.

§2º Vencido o prazo descrito no caput ou determinado, em casos específicos, nos termos do §1º, a Administração do Alojamento procederá a retirada dos pertences do apartamento, armazenando-os no almoxarifado da UNILA, pelo prazo máximo de 30 dias.

§3º A UNILA não ressarcirá ou indenizará, em nenhuma hipótese, aos(às) residentes sobre possíveis prejuízos alegados em relação a seus bens/pertences armazenados no Almoxarifado da UNILA.

§4º Transcorrido o prazo previsto neste Regimento, os bens/pertences não retirados do Almoxarifado da UNILA pelo(a) residente serão descartados.

Art. 47. Sem prejuízo das sanções descritas neste capítulo, o(a) residente poderá, por infrações cometidas no alojamento, ser submetido(a) a processos de investigação pertinentes ao Regime Disciplinar Discente e às esferas criminais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os temas pertinentes a este regimento que, para melhor execução, necessitarem de normatizações específicas, terão as normas publicadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

MARIA GEUSINA DA SILVA

REGIANE CRISTINA TONATTO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA № 403, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Designa o servidor WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO, Professor do Magistério Superior para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 12.677/2012, os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 17, inciso XV e o art. 18 da Instrução Normativa nº 1/2021/PRPPG e o processo 23422.015977/2023-61, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 16/08/2023, o servidor WAGNER ANTONIO CHIBA DE CASTRO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2187593, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIANA ARAUJO PEREIRA

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA № 400, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispensa, a pedido, o servidor LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR, Professor do Magistério Superior da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no processo nº 23422.015977/2023-61, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 16/08/2023, a pedido, o servidor LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2863911, da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, código FCC, designado pela Portaria nº 326/2021/GR, publicada no DOU nº 154, de 16/08/2021, seção 2, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIANA ARAUJO PEREIRA

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA № 401, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispensa, a pedido, o servidor FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA, Professor do Magistério Superior da Vice-coordenação do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no processo nº 23422.015977/2023-61, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 16/08/2023, a pedido, o servidor FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 338238, da Vice-coordenação do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, designado(a) pela Portaria nº 326/2021/GR, publicada no DOU nº 154, de 16/08/2021, seção 2, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIANA ARAUJO PEREIRA

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA № 402, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Designa o servidor PETER LOWENBERG NETO, Professor do Magistério Superior para exercer a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 12.677/2012, o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112/1990 e o art. 17, inciso XV e o art. 18 da Instrução Normativa nº 1/2021/PRPPG e o processo 23422.015977/2023-61, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 16/08/2023, o servidor PETER LOWENBERG NETO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1783156, para exercer a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical, código FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIANA ARAUJO PEREIRA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS

EDITAL № 19, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL, DA CAPES, E DO PROGRAMA DE BOLSA INSTITUCIONAL, DA UNILA, PARA O CURSO DE MESTRADO DO PPG-BC, TURMA DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2023

A Coordenadora do PPG-BC (Programa de Pós-Graduação em Biociências), vinculado ao ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza), da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), nomeada pela Portaria UNILA nº. 2023/0367; no uso de suas atribuições, conforme competências delegadas,

regulamentadas e retificadas pela Resolução CONSUN nº. 2021/15; Resolução COSUEN nº. 2022/04; Portarias UNILA nº. 2018/823; nº. 2019/170; e nº. 2019/388; Portaria ILACVN nº. 2021/07; Portaria PRPPG nº. 2021/018; Instrução Normativa PRPPG nº. 2023/03; Regimento Interno do PPG-BC, aprovado pela Resolução CONSUN nº. 2018/12; conforme Portarias CAPES nº. 2010/076, nº. 2018/206, nº. 2020/020, nº. 2020/034, nº. 2021/028, nº. 2021/073, nº. 2022/040, n°. 2013/133; Ofícios Circulares CAPES nº. 2022/040 e nº. 2023/001; Decreto Federal nº. 2007/06.135; Editais PPG-BC nº. 2023/06 e nº. 2023/18; Editais PRPPG nº. 2023/002, nº. 2023/064 e nº. 2023/071; suas retificações e resultados; de acordo com as deliberações de seu Colegiado, torna público o presente edital, que divulga o resultado preliminar do PSB (Processo Seletivo de Bolsistas), do PROBIU (Programa de Bolsa Institucional), da UNILA; e do DS (Programa Demanda Social), da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), fundação vinculada ao MEC (Ministério da Educação), da República Federativa do Brasil, dentre os alunos regulares do curso de mestrado do PPG-BC, matriculados na turma do segundo semestre letivo do ano de 2023:

- 1. Dos resultados preliminares
- 1.1. Dos 12 (doze) candidatos inscritos no presente PSB:
- 1.1.1. 04 (quatro) ficam preliminarmente desclassificados, por não atenderem a todas as exigências regulamentares; e
- 1.1.2. 08 (oito) ficam preliminarmente aprovados e classificados na etapa de inscrições do presente PSB, conforme Anexo I deste edital, que divulgam as suas notas individuais e classificação preliminar, caso atendam a todas as exigências regulamentares.
- 1.2. O presente resultado preliminar não constitui convocação dos candidatos para assinar e repassar ao PPG-BC os seus termos de cadastro e compromisso de concessão de bolsa.
- 1.3. A relação final de candidatos aprovados e classificados no presente PSB será divulgada após o julgamento dos recursos administrativos, eventualmente submetidos.
- 2. Dos recursos administrativos
- 2.1. As condições e prazos para submissão de recurso administrativo, ao resultado preliminar da classificação e inscrições dos candidatos ao presente PSB, são aqueles dispostos no item 7 do Edital PPG-BC nº. 2023/18 e suas retificações.
- 3. Das disposições finais
- 3.1. Os candidatos preliminarmente classificados no presente PSB continuam submetidos ao regulamento estabelecido pelo Edital PPG-BC nº. 2023/18 e suas retificações.

ANEXO I DO EDITAL PPG-BC Nº. 2023/19

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL, DA CAPES, E DO PROGRAMA DE BOLSA INSTITUCIONAL, DA UNILA, PARA O CURSO DE MESTRADO DO PPG-BC, TURMA DO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2023

CANDIDATO(A)	ORIENTADOR(A)	MATRÍCULA ACADÊMICA Nº.	INSCRIÇÃO AO PSB 2023.2	APROVAÇÃO EM VAGA DE AÇÃO AFIRMATIVA NO PSR 2023.2*?	NOTA TOTAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL DO(A) CANDIDATO(A) NO PSR 2023.2*	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NO PSB 2023.2
Patrícia Oliveira de Paula	Dr(a). Maria Leandra Terencio	2023201000000288	Deferida	Não, concorreu na modalidade de ampla concorrência	81,6 pontos 1º Classificado(a)	1º Classificado(a) Bolsa DS/CAPES, prevista para ser implementada a partir de agosto de 2023, até julho de 2025, não prorrogável
João Paulo Batista de Souza	Dr(a). Cezar Rangel Pestana	2019101000008175 2023201000000250	Indeferida	Não compareceu à entrevista agendada, sendo desclassificado das ações afirmativas, deixando de concorrer na modalidade de reserva de vagas destinadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), passando a concorrer somente para as vagas de ampla concorrência.	70,94 pontos 3º Classificado(a)	Desclassificado(a) Não cumpre os itens 3.1.10 e 3.1.10.1 do regulamento Aluno(a) regular do curso ide bacharelado em Medicina, da UNILA, em regime integral, desde março de 2019, com matrícula ativa Declarou na inscrição estar - ou pretender estar - matriculado(o) simultaneamente como aluno regular no PPG-BC e em curso de graduação de regime integral ou com mais de um turno de funcionamento; ou em outro curso de pós-graduação stricto sensu; ou em programa de residência médica, multiprofissional ou congênere, estando inapto(a) a concorrer.
Maria Camila Escobar Garcia	Dr(a). Kelvinson Fernandes Viana	2023205000000267	Deferida	Não, concorreu na modalidade de ampla concorrência	69,8 pontos 4º Classificado(a)	2º Classificado(a) Bolsa DS/CAPES, prevista para ser implementada a partir de agosto de 2023, até julho de 2025, não prorrogável

Viviane da Silva Leandro Tymus	Dr(a). Aline Theodoro Toci	2023201000000303	Deferida	Não, concorreu na modalidade d ampla concorrência	64,7 pontos 5º Classificado(a)	3º Classificado(a) Bolsa DS/CAPES, prevista para ser implementada a partir de agosto de 2023, até julho de 2025, não prorrogável
Marahia Isabel Guevara Robayo	Dr(a). Michel Rodrigo Zambrano Passarini	2023207000000242	Deferida	Não, concorreu na modalidade d ampla concorrência	63,4 pontos e 6º Classificado(a)	4º Classificado(a) Bolsa PROBIU, prevista para ser implementada de agosto de 2023, até fevereiro de 2025, prorrogável até julho de 2025
Danielle de Oliveira Delenga	Dr(a). Flávio Luiz Tavares	2023201000000143	Deferida	Não, concorreu na modalidade d ampla concorrência	60,9 pontos e 7º Classificado(a)	5º Classificado(a) Bolsa PROBIU, prevista para ser implementada de agosto de 2023, até fevereiro de 2025, prorrogável até julho de 2025
Emanuela Leite	Dr(a). Francisney Pinto do Nascimento	2023201000000152	Deferida	Não, concorreu na modalidade d ampla concorrência	59,5 pontos e 8º Classificado(a)	6º Classificado(a) Bolsa PROBIU, prevista para ser implementada de agosto de 2023, até dezembro de 2023, não prorrogável
Sara Torres	Dr(a). Kelvinson Fernandes Viana	2023201000000297	Deferida	Não, concorreu na modalidade do ampla concorrência	56,4 pontos 9º Classificado(a)	7º Classificado(a) Bolsa PROBIU, prevista para ser implementada de agosto de 2023, até dezembro de 2023, não prorrogável
Maria Esther Vivanco Suazo	Dr(a). Cristian Antonio Rojas	2023204000000274	Deferida	Não, concorreu na modalidade de ampla concorrência	51,6 pontos 10º Classificado(a)	8º Classificado(a) em lista de espera
	Dr(a). Kelvinson Fernandes Viana	2022101000001660	Indeferida	Não concorreu ao PSR 2023.2		Desclassificado(a)
Ema Carolina Almeida Barcellos					Não cumpre os itens 1.1.1, 2.1, 3.1.2, 5.1.3.2, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.4, 6.7 e 10.8.1 do regulamento	
				Não concorreu ao PSR 2023.2		
Luis Alberto	Dr(a). Jorge Luis Maria Ruiz	2021105000000779	Indeferida	Aluno(a) regular do curso de mestrado do PPG-BC,		Desclassificado(a)
Beltrán Mármol				matriculado(a) em turma de 2021.1 (p letivo do ano de 2021)	Não cumpre os itens 1.1.1, 2.1, 3.1.2, 3.1.14, 5.1.3.2, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.4, 6.7 e 10.8.1 do regulamento	
				Ex-bolsista PROBIU (Programa de Bolsa Institucional), da UNILA, de março de 2021 a fevereiro de 2023		
				Não concorreu ao PSR 2023.2		
Osvaldo Manuel Nuñez Noguera	Dr(a). Michel Rodrigo Zambrano Passarini	2021108000000809	Indeferida	Aluno(a) regular do curso de mestrado do PPG-BC, matriculado(a) em turma de 2021.1 (primeiro semestre letivo do ano de 2021)		Desclassificado(a) Não cumpre os itens 1.1.1, 2.1, 3.1.2, 3.1.14, 5.1.3.2, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.4, 6.7 e 10.8.1 do regulamento
				Ex-bolsista DS (Programa Demanda Social), da CAPES, de março de 2021 a fevereiro de 2023		regularitetito

^{*}PSR (Processo Seletivo de Regular) 2023.2 (turma do segundo semestre letivo do ano de 2023).

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL

EDITAL № 28, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS DE MESTRADO - TURMA 2023.2 (COTAS CAPES DO PPGBN)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designado pela Portaria UNILA nº 326/2021, publicada no Diário Oficial da União 154, de 16 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições, conforme deliberado pela Comissão de Bolsas do PPGBN, designada pelas Portarias PPGBN 003/2021 e 004/2022, e considerando não ter havido qualquer apresentação de recurso quanto ao resultado preliminar do processo seletivo (Edital PPGBN 26/2023), torna público, pelo presente edital, o resultado final do Processo Seletivo de Bolsista para as cotas CAPES destinadas ao Programa (Edital PPGBN 23/2023).

1. Candidatos indicados para as bolsas CAPES:

NOME	SITUAÇÃO
Alvaro Herrera Vale	PRIMEIRO INDICADO
Laura de Oliveira	SEGUNDA INDICADA
Fernanda Albino Festa	TERCEIRA INDICADA

2. É de inteira responsabilidade dos(as) indicados(as) atender, nos prazos solicitados, a qualquer solicitação de envio e/ou apresentação de documento pela PRPPG e/ou secretaria do PPGBN visando à implementação das bolsas.

LUIZ ROBERTO RIBEIRO FARIA JUNIOR

COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL № 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO ILACVN, NO PERÍODO 2023 A 2025

A CEL (Comissão Eleitoral Local), do ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza), instituída pela Portaria ILACVN nº. 2023/07, designada pelas Portarias ILACVN nº. 2023/06 e nº. 2023/11, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Regimento Geral da UNILA, deste edital, das Resoluções ILACVN nº. 2023/04, nº. 2023/09 e nº. 2023/15, Editais ILACVN/CEL nº. 2023/03, nº. 2023/06, nº. 2023/09, nº. 2023/12, nº. 2023/15, nº. 2023/18 e nº. 2023/18, nº. 2023/19, nº.

1. Dos recursos administrativos

1.1. Não houve recursos administrativos submetidos, nas condições e prazos dispostos no item 9, do Edital ILACVN/CEL nº. 2023/03, em contestação ao resultado preliminar divulgado pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/21.

2. Do resultado final

2.1. Ratificam-se os resultados publicados pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/21, sendo estes considerados os resultados finais dos processos eleitorais de que tratam o presente edital.

ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL № 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA AS REPRESENTAÇÕES DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, NO CONSELHO E NAS COMISSÕES ACADÊMICAS DO ILACVN, NO PERÍODO 2023 A 2025

A CEL (Comissão Eleitoral Local), do ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza) instituída pela Portaria ILACVN nº. 2023/06 e nº. 2023/11, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Regimento Geral da UNILA, deste edital, das Resoluções ILACVN nº. 2023/04, nº. 2023/09 e nº. 2023/15, Editais ILACVN/CEL nº. 2023/01, nº. 2023/04, nº. 2023/07, nº. 2023/10, nº. 2023/13, nº. 2023/16 e nº. 2023/19, publicadas nos Boletins de Serviços UNILA nº. 2020/116, nº. 2023/080, nº. 2023/093, nº. 2023/103, nº. 2023/108, nº. 2023/109, nº. 2023/122, nº. 2023/123, nº. 2023/134 e nº. 2023/142, torna público o resultado final dos processos eleitorais para as representações docentes, discentes e TAE's (Técnicos-Administrativos em Educação), eleitos por seus pares, no Conselho (CONSUNI) e nas Comissões Acadêmicas (CA's) de Ensino (CAEN), Pesquisa (CAP) e Extensão (CAEX) do Instituto, no período 2023 a 2025.

- 1. Dos recursos administrativos
- 1.1. Não houve recursos administrativos submetidos, nas condições e prazos dispostos no item 8, do Edital ILACVN/CEL nº. 2023/01, em contestação ao resultado preliminar divulgado pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/19.
- 2. Do resultado final
- 2.1. Ratificam-se os resultados publicados pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/19, sendo estes considerados os resultados finais dos processos eleitorais de que tratam o presente edital.

ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES

COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

EDITAL № 23, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES PARA AS COORDENAÇÕES DOS CENTROS INTERDISCIPLINARES DO ILACVN, NO PERÍODO 2023 A 2025

A CEL (Comissão Eleitoral Local), do ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza), instituída pela Portaria ILACVN nº. 2023/07, designada pelas Portarias ILACVN nº. 2023/06 e nº. 2023/11, no uso de suas atribuições e competências, nos termos do Regimento Geral da UNILA, deste edital, das Resoluções ILACVN nº. 2023/04, nº. 2023/09 e nº. 2023/15, Editais ILACVN/CEL nº. 2023/02, nº. 2023/05, nº. 2023/08, nº. 2023/11, nº. 2023/14, nº. 2023/17 e nº. 2023/20, publicadas nos Boletins de Serviços UNILA nº. 2023/16, nº. 2023/080, nº. 2023/093, nº. 2023/103, nº. 2023/109, nº. 2023/122, nº. 2023/123, nº. 2023/134 e nº. 2023/142, torna público o resultado final dos processos eleitorais para as coordenações dos Cl's (Centros Interdisciplinares), CICN (Ciências da Natureza); e CICV (Ciências da Vida) do Instituto, no período 2023 a 2025.

- 1. Dos recursos administrativos
- 1.1. Não houve recursos administrativos submetidos, nas condições e prazos dispostos no item 8, do Edital ILACVN/CEL nº. 2023/02, em contestação ao resultado preliminar divulgado pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/20.
- 2. Do resultado final
- 2.1. Ratificam-se os resultados publicados pelo Edital ILACVN/CEL nº. 2023/20, sendo estes considerados os resultados finais dos processos eleitorais de que tratam o presente edital.

ELAINE DELLA GIUSTINA SOARES